

Decreto nº 2.353, de 30 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o Regimento da 4ª Conferência Municipal das Cidades.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 4º e parágrafo único, do Decreto nº 2.352, de 27 de novembro de 2009, aprova o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Taquari – RS, em conformidade com os objetivos da Conferência Estadual e Nacional e, será realizada na condição de etapa preparatória regional, de acordo com as regras aqui definidas:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade convocada a pelo Decreto nº 2.352, de 27 de novembro de 2009, será realizada no dia 15 de dezembro de 2009, das 9h às 12h, tendo por local a Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, localizada na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, centro, Taquari –RS.

Art. 2º São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade e,

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade, terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – indicar prioridades de atuação à Administração Municipal, à Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano e ao Ministério das Cidades;

III – realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Nacionais, Estadual e Municipal das Cidades e,

IV – eleger os delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade que será integrada por representantes, democraticamente, escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangências municipal, estadual e nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal da Cidade, deve reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, vinculando-as às questões estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º A Conferência Municipal da Cidade terá como lema “**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social**” e como tema “**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano**”.

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º O Relatório da Conferência Municipal deverá ser enviado à Comissão organizadora da 4ª Conferência Estadual, até 10 (dez) dias após a realização da mesma, para que possa ser consolidada e servir de subsídios às discussões na 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º Os textos base que subsidiarão as discussões da Conferência Municipal, são elaborados pela Coordenação-Executiva da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo Único – A Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Comissão organizadora da 4ª Conferência Estadual, sistematizará o Relatório Final da 4ª Conferência, submetendo-o ao Conselho Estadual das Cidades, e encaminhará ao Governo do Estado, à Coordenação-Executiva da Conferência Nacional, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Art. 8º A Conferência Municipal será composta por um grupo de debates e plenária.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Conferência Municipal da Cidade, será presidida pelo Coordenador Orçamentário, Sr. Irineu Emílio Atkinson, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto do cargo.

Art 10 A organização e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal da Cidade, ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, composta pelos representantes dos diversos segmentos com representação no Conselho Estadual das Cidades, conforme o art. 15 do Regimento Estadual da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 11 Compete a Comissão Organizadora:

I – definir regimento Interno da Conferência Municipal, contendo os critérios de participação na Conferência;

II – definir data, local, temário e a pauta da Conferência;

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local da realização da Conferência;

V – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no Município para a preparação e participação na Conferência Municipal;

VI – elaborar a proposta de programação da Conferência;

VII – definir os nomes dos expositores;

VIII – designar facilitadores e relatores;

IX – remeter todas as informações (regimento interno, data, local, critérios de participação e programação da Conferência) à Comissão Organizadora Estadual, no máximo dez dias antes da realização da conferência, a fim de validá-la;

X – elaborar o relatório final e ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual e a Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 A Conferência Municipal da Cidade, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do artigo 15 do regimento interno da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 13 O critério de eleição dos delegados da Conferência Municipal para a 4ª Conferência Estadual das Cidades será de acordo com o número de delegados municipais constantes no anexo do regimento interno da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 A Comissão organizadora da Conferência Municipal acompanhará e deliberará sobre as atividades, devendo apresentar atas das reuniões ordinárias à Comissão organizadora Estadual.

Art. 15 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal